SENGE-PR

Prot. 1096/2017
22/05 - 09:57
Câmara Municipal de Toledo

Curitiba, 19 de maio de 2017.

CT Senge-PR nº 040/2017

À Câmara Municipal de Toledo
Ilustrissimo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Leoclides Luiz Roso Bisognin

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ – SENGE/PR, em atenção ao relatório final elaborado pela Comissão de Engenheiros e Arquitetos, instituída por meio da Portaria nº 127/2016, vem por meio desta, informar e, ao final, solicitar o que segue:

Considerando a importância da valorização dos profissionais de engenheira e arquitetura, essencial para o desenvolvimento do Município de Toledo;

Considerando a próposta apresentada pela Comissão de Engenheiros e Arquitetos, que visa garantir a volarozição profissional dos servidores e o desenvolvimento do Município de Toledo;

Considerando o Termo de Compromisso assinado pelo Ilustríssimo Sr. Prefeito do Município de Toledo, Lucio de Marchi, candidato à prefeitura à época;

Requer-se a inclusão de reajuste dos vencimentos dos engenheiros e arquitetos da prefeitura de Toledo, conforme proposta apresentada pela Comissão, no Plano Plurianual – PPA do Município.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Bittencourt
Diretor-Presidente do Senge-PR

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR
(41) **3224-7536 . senge-pr.org.br**

NOVO CEP: 80010-010

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 127, de 9 de março de 2016

Constitui Comissão para realizar pesquisa e análise de questões relacionadas às carreiras de Engenheiro e Arquiteto, no serviço público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 25/2016, de 26 de fevereiro de 2016, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, protocolizado na Municipalidade sob nº 7.390, de 29 de fevereiro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica constituída Comissão para realizar pesquisa e análise de questões relacionadas às carreiras de Engenheiro e Arquiteto, no serviço público municipal de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I – Suzete Rita Rosa Riscarolli, representante da Secretaria de Recursos Humanos;

II – Luciana Holderbaum de Azevedo, representante dos engenheiros e arquitetos;

III – Breno Fagundes Ramos, representante da Assessoria Jurídica;

IV – Rogerio de Lima Theinl, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de março de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINÊS BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.454, de 10/03/2016

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Toledo-PR 20 de Junho de 2016.

RELATÓRIO FINAL COMISSÃO PORTARIA Nº. 127/16

Objetivo: A comissão constituída sob Portaria nº 127, de 9 de março de 2016, teve como objetivo realizar pesquisa e análise de questões relacionadas às carreiras de Engenheiro e Arquiteto no Município de Toledo.

Os membros designados reuniram-se na Secretaria de Recursos Humanos no dia 07/04/2016, 29/04/2016 e 16/06/2016 para tratar de assuntos relacionados às reinvindicações da categoria, principalmente no que tange a necessidade de uma melhor remuneração.

Diagnóstico: Nesta oportunidade foram levantados os principais problemas da classe de engenheiros e arquitetos como a realidade da defasagem da remuneração que não condiz com a responsabilidade atribuída às respectivas funções, comparativos de vencimentos entre funcionários que executam a mesma função, porém alguns com recebimento de função gratificada e outros não, a alta rotatividade de profissionais destas áreas e a defasagem salarial comparada com autarquia (EMDUR) e com alguns Municípios da região.

Justificativas: A Lei Federal nº 4.950-A/1966 institui remuneração mínima para profissionais diplomados em engenharia, arquitetura e outros prevê que:

> *"Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.*
>
> *(...)*
>
> *Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º."...*

Ainda a Lei Federal nº 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, dispõe que:

"Art 82. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região."

E ainda, segundo o disposto no inciso V do artigo 7º da CRFB/1988, temos que:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;..."

Todos os concursados ao ingressar no serviço público do Município de Toledo emitem junto ao seu conselho (CREA ou CAU) um documento testificando serviços de Responsabilidade Técnica. Há nos editais dos concursos a exigência de que o profissional tenha apenas a inscrição ativa Conselho de Classe respectivo.

Sabe-se que as atividades correlatas ao desenvolvimento de projetos, sua análise e aprovação, execução, orçamentos, entre outros, são de alta complexidade e responsabilidade e que a assinatura desta é de caráter vitalício, acompanhando o profissional mesmo que ele não esteja mais trabalhando para o órgão ou desempenhando a função.

Considerando ainda, orientação do Caderno técnico "Os profissionais das áreas tecnológicas na gestão municipal" publicado pelo CREA, observa-se a importância da valorização do quadro técnico dentro do setor público:

> *"O cumprimento da legislação que regulamenta o piso salarial dos profissionais da engenharia e agronomia valoriza-os e incentiva-os a permanecer no serviço público, trazendo benefícios à comunidade que, ao longo do tempo, se beneficia com a experiência acumulada desses profissionais. A estes, garante remuneração digna e torna desnecessária a busca por outras fontes paralelas de ganhos, situação muito comum de se encontrar quando não há valorização salarial no emprego público."*

Outro fato que também justifica o pedido são os altos custos com cursos na área e a própria dificuldade em avanço por progressão na carreira, sem contar a falta destes pela Escola de Governo.

Propostas: Como proposta para melhorar os vencimentos destes servidores sugerimos:

Proposta I: Formular projeto de lei no intuito de ser implementada uma Gratificação por Responsabilidade Técnica em 100% para os servidores que estejam efetivamente desempenhando as funções técnicas e para tanto tenham emitido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de cargo e função. Modelo de lei no Anexo I.

Proposta II: Aplicação da Lei Federal que institui o salário piso através de reenquadramento no plano de salários do Município. Levando-se em conta o salário mínimo nacional atual de R$ 880,00 ou o mínimo do Estado do Paraná (Lei 18.766/16) de R$ 1.148,40 para o pagamento de 6 salários mínimos para 6 horas trabalhadas e adicional de 25% para as demais horas excedentes. Para o caso dos profissionais em questão com 40 horas semanais o valor do salário base é de R$ 7.920,00 levando-se em conta o salário mínimo nacional e de R$ 10.335,60 com o salário mínimo do estado do Paraná.

Para uma melhor análise do tema, foi tabelado o quadro de funcionários com comparativo entre os salários atuais e as projeções com a sugestão de gratificação por trabalho de responsabilidade técnica, e salários piso nacional e estadual, no Anexo II.

Deste modo, encaminhamos o presente ao Gabinete para ciência e decisão.

SUZETE RITA ROSA RISCAROLLI
Representante da Secretaria de Recursos Humanos

LUCIANA HOLDERBAUM DE AZEVEDO
Representante dos Engenheiros e Arquitetos

BRENO FAGUNDES RAMOS
Representante da Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LIMA THEINL
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo

Anexo I

Proposta de Lei Complementar

Art. 1° – Fica o Município de Toledo autorizado a conceder aos cargos efetivos de engenheiros e arquitetos – nível superior, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Toledo, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento específico, gratificação de responsabilidade técnica correspondente a 100% (cem por cento) para encargos de alta complexidade e/ou responsabilidade, calculado sobre o valor do Padrão e Referência em que estiver enquadrado.

§ 1° A gratificação previstas no Art. 1°, será consideradas na base de cálculo da remuneração do servidor nos períodos de licença com direito à remuneração.

§ 2° A gratificação previstas no Art. 1°, será considerada na base de cálculo para o pagamento do 1/3 de férias.

§ 3° A gratificação previstas no Art. 1°, será considerada na base de cálculo para o pagamento do 13° salário.

Art. 2° Para efeitos da concessão da gratificação prevista no Art. 1° será considerada como encargo de alta complexidade e/ou responsabilidade a atividade que for exercida de forma não eventual, que, embora atenda ao interesse público, seja alheia às atribuições típicas do cargo efetivo, ou seja, exercida em condições anormais do regular exercício, mediante regulamentação específica respeitada os seguintes requisitos: (NR)

I - fica vedada a concessão da Gratificação de que trata este artigo para o desempenho de encargos típicos de Direção ou Chefia;

II - fica vedada a concessão da Gratificação de que trata este artigo para desempenho de encargos típicos de outros cargos efetivos;

III - Não poderão ser pagos percentuais diferenciados a servidores que desempenhem o mesmo encargo especial nas mesmas condições;

Paragrafo único:

A Gratificação de que trata este artigo será concedida pelo Secretário de Recursos Humanos, devendo ser ratificada pelo Chefe do Executivo.

DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 3°. A gratificação de responsabilidade técnica, fixada sempre sobre o vencimento inicial do respectivo cargo, será concedida aos servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos e nos seguintes percentuais:

I - 100% do vencimento do Padrão e Referência em que estiver enquadrado o ocupante do cargo efetivo de Arquiteto;

II - 100% do vencimento do Padrão e Referência em que estiver enquadrado o ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro de Trânsito.

Paragrafo único: Somente será concedida a gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam exercendo as funções típicas dos cargos efetivos relacionados nos incisos anteriores junto a Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal ao qual tenham emitido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao respectivo conselho de classe, devendo a chefia imediata de o servidor comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades típicas dos cargos efetivos previstos neste artigo, para fim de suspender o pagamento da Gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.

Art. 4° O servidor gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, podendo, ser fracionada em 2 (dois) períodos, não sendo nenhum deles inferior a 10 (dez) dias, desde que assim requerido pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

Paragrafo único: No caso de fracionamento do período de férias, o servidor receberá o valor do adicional previsto no caput artigo 1° quando da utilização do primeiro período.

Art. 5° Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **LUCIO DE MARCHI** candidato a **PREFEITO PP / PR / PSD / SD / PRB / PTC / PSDB / DEM / PSC / PTB / PEN / PPL / PV / PRP** do Município de Toledo, para o mandato de 2017 a 2020, se eleito for, comprometo-me com os servidores públicos municipais de Toledo:

1º - Garantir a implantação dos estudos realizados pela comissão dos engenheiros e arquitetos dada portaria nº 127/2016 visando reajuste dos vencimentos da categoria (relatório em anexo);

2º - Garantir cursos nas áreas afins para aperfeiçoamento e reciclagem dos profissionais e que sejam válidos para avanço por progressão de carreira;

Toledo/PR 25 de agosto de 2016

LUCIO DE MARCHI
Candidato a Prefeito

JOAO BATISTA COELHO DE SOUZA FURLAN
Candidato a Vice-Prefeito

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3956C223980402CD4E40AD9DAA138D82 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 015679
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 045/2017
AUTORIA: Poder Executivo